



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 LEI Municipal Nº 544/2015
Av. Ilson Furtado Carlota Qd. 28 Lt. 09 – A Centro
Fones: (63) 3385-1308/CRAS – CEP: 77483-000
cmdca_talisma@hotmail.com.br

RESOLUÇÃO Nº 005 – CMDCA

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Talismã – TO, quanto a instituição a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Talismã – TO e sobre a alteração da Lei n° 609/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Talismã, estado do Tocantins, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal n° 544/2015 de 31 de março de 2015 e alteração dada pela Lei Municipal n° 609/2018 de 04 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária ordinária realizada em 13 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n. 8.069/1990) que dispõe sobre diretrizes do conselho tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 544/2015 de 31 de março de 2015 e alteração dada pela Lei Municipal n° 609/2018 de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Talismã - TO, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Elismar Gomes Cruz – representante governamental;
- II – Cleonice Pinto de Oliveira Menezes – representante governamental;
- III – Elizabeth Serafim dos Santos – representante da sociedade civil;
- VI – Cirlene Fernandes da Silva – representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha (**obs.: apenas na hipótese de não uso da urna eletrônica**);

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.


Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Aprovar as alterações na Lei Municipal nº 609/2018 de 04 de setembro de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e adequando-a quanto às alterações realizadas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 170, de 10 de dezembro DE 2014 que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de

escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Talismã – TO, 13 de dezembro de 2022.


Elizabeth Serafim dos Santos
PRESIDENTE DO CMDCA